



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 2002/2019

“Dispõe sobre alteração dos artigos 2º e o parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Municipal N. 1.873/2015, reformulando o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, e dá outras providências”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º e o parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 1.873, de 23 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O processo de escolha de que trata a presente Lei será realizada em 04 (quatro) fases, e deverá observar as seguintes diretrizes:

I- 1ª fase: inscrição, de natureza eliminatória cumprida às exigências do art. 10 desta Lei e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II- 2ª fase: de natureza eliminatória, consiste em aplicação de prova cujo conteúdo programático deverá conter: Prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática do Conselho Tutelar, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Legislação Municipal e noções básicas de informática, sendo eliminados do certame os candidatos que não obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova.

III- 3ª fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e atingir a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

IV- 4ª Fase: sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Echaporã, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único. As candidaturas serão individuais, sem vinculação a partido político.

Art. 3º -

§1º. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, sendo de dedicação exclusiva, e permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

.....

publicação. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 30 de maio de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra. Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário